

## PARECER

**TC-004395.989.23-9**

**Prefeitura Municipal:** Chavantes

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Marcio Burguinha de Jesus do Rego.

**Advogada:** Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP n° 441.367).

**EMENTA:** CONTAS DE PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXCESSIVA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PAGAMENTO PARCIAL E INTEMPESTIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS. IMPRÓPRIOS PARCELAMENTOS. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. EXPANSÃO DAS DÍVIDAS DE CURTO E LONGO PRAZO. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,64%
DESPESAS COM FUNDEB	91,78%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	88,76%
DESPESAS COM PESSOAL	48,77%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,27%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	11,46%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE CHAVANTES, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **determinações e recomendações** consignadas no voto do relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas  
Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista,  
independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

**Dimas Ramalho – Presidente**

**Márcio Martins de Camargo - Relator**